



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 2013.

Comunicação nº 443/13 – TJD/RJ

DECISÕES DO PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA /RJ

Abrindo a sessão de julgamento o Dr. José Teixeira Fernandes, que em seguida ausentou-se, assumindo a presidência o Dr. Marcelo Jucá Barros, dando continuidade aos julgamentos dos processos, presentes os Auditores Dr. Edilson Gonçalves, Dr. José Jayme Santoro, Dr. Dilson Neves Chagas, Dr. Ricardo Oliveira de Menezes o Procurador Geral Dr. André Luiz G. Valentim que assinaram o respectivo termo, ausências justificadas dos Auditores Dr. Jonei Garcia Alvim, Dr. Vagner Lima Gabriel, Dr. Henrique Claudio Maués e Dr. Rui Calandrini Filho, reuniu-se 18h20min do dia 19 de setembro de 2013, no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, à Rua Acre, nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, tomando as seguintes deliberações:

1. Pelo Tribunal Pleno foi decidido na sessão do dia 23.08.2013 por unanimidade a expedição de ofício de interpelação ao Procurador Geral do STJD Sr. Paulo Marcos Schmitt, com relação à matéria veiculada pelo site globoesporte.com no dia 01.08.2013, em que o Procurador Geral do STJD segundo consta na reportagem afirmou que os resultados dos julgamentos nas duas instâncias do TJD são “estranhos”, devendo ser expedida cópia do referido ofício a presidência e corregedoria do STJD.

2. Processo: 543/2013

Recurso Voluntário

Recorrente: Procuradoria TJD/RJ

Recorrido: Decisão da 1ª CDR que absolveu o Teresópolis FC, quanto à imputação do art. 203 CBJD - Série C - Profissional

Relator: Dr. Marcelo Jucá Barros

Defesa: Dr. Mauro Chidid



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por maioria de votos, conheceu o recurso dando provimento para condenar o Teresópolis FC à multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) e perda de pontos em disputa a favor do adversário na forma do regulamento, quanto à imputação do art. 203 CBJD. Voto vencido do Dr. Edilson Gonçalves que conhecia o recurso e negava provimento mantendo a decisão 1ª CDR.

Requerida a lavratura de acordão.

Determinada a expedição de ofício a FFERJ para ciência da decisão.

Prazo de 10(dez) para pagamento da pena pecuniária a contar da publicação.

3. Processo: 597/2013

Número Originário: 006/2013

Recurso Voluntário

Recorrente: Procuradoria da Liga Campista de Desportos

Recorrido: Decisão da Comissão da Liga Campista

Relator: Dr. José Jayme Santoro

Defesa: ausente

Resultado: Por unanimidade de votos, conheceu o recurso dando provimento para condenar o treinador no art. 258-B em 2(duas) partidas e no art. 243-F na forma do §1º a pena de 6(seis) partidas e multado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da publicação.

4. Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

5. Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

6. O Procurador se manifestou em todos os processos.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

7. Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

8. OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

9. Sem mais, foi encerrada a sessão às 20h10min

Rio de janeiro, 20 de setembro de 2013.

Marcelo Jucá Barros
Vice Presidente do TJD/RJ

Eliane C. Neno Rosa
Secretária